

novobanco DOS AÇORES

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

(2024-2026)

ÍNDICE

Conceitos.....	3
Acrónimos e siglas	5
1. Objetivo	6
2. Caracterização do Novo Banco, S.A.....	7
3. Missão e valores.....	8
4. Organização	8
5. Sistema de Controlo Interno e de gestão de riscos	9
6. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	10
6.1. Âmbito de aplicação e destinatários.....	10
6.2. Normativos associados	10
6.3. Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	11
7. Identificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	11
7.1. Metodologia utilizada.....	11
7.2. Catálogo de riscos identificados.....	14
7.3. Medidas preventivas em vigor.....	17
7.4. Medidas a implementar	22
8. Monitorização e controlo	22
9. Revisão e atualização	23
10. Divulgação.....	23

CONCEITOS

Benefício	<p>“Benefício” refere-se a qualquer vantagem ou promessa de vantagem, incluindo, mas não limitado a:</p> <ul style="list-style-type: none">a. presentes (incluindo qualquer presente, gratificação, benefício, desconto, serviço, artigos promocionais, empréstimos, cartões prenda, prémio ou outro bem tangível ou intangível com valor monetário, para o qual o destinatário não paga o valor justo do mercado);b. refeições;c. oportunidades de viagem, transporte e alojamento;d. emprego (incluindo propostas de emprego ou promessas de emprego);e. divertimentos (incluindo atividades recreativas e bilhetes);f. favores pessoais ou de negócio; oug. donativos.
Código de Conduta	<p>Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e Colaboradores em matéria de ética profissional. O Código de Conduta do novobanco dos Açores divulga os princípios pelos quais se devem pautar os dirigentes e Colaboradores do novobanco dos Açores no desenvolvimento das suas atividades, a fim de promover uma conduta ética e alinhada com os princípios do novobanco dos Açores, promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável e um regime transparente de relações com o exterior.</p>
Corrupção	<p>Por “corrupção” entendem-se os crimes de corrupção, previstos no Código Penal, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.</p>
Corrupção e Infrações Conexas	<p>Por “corrupção e infrações conexas” entendem-se os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no</p>

	Código Penal, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
novobanco dos Açores	“ novobanco dos Açores ” refere-se à instituição de crédito Novo Banco dos Açores, S.A., constituída no dia 1 de julho de 2002 com a designação Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.. Em 2014, com a medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, o Banco Espírito Santo dos Açores, enquanto ativo "Bom" do antigo Grupo BES, foi integrado no Grupo novobanco. A Assembleia Geral do Banco aprovou o pedido alteração da sua denominação para Novo Banco dos Açores, S.A., tendo esta sido aprovada e autorizada pelo Banco de Portugal à data de 21 de outubro de 2014.
Plano	“Plano” refere-se ao presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
Programa de Cumprimento Normativo	Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um “Programa de Cumprimento Normativo” que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.
Regime Geral de Prevenção da Corrupção	“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” refere-se ao Anexo I, a que se refere a alínea b), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)	“Responsável pelo Cumprimento Normativo”, ou simplesmente “RCN”, refere-se à pessoa designada no presente Plano, na aceção e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

ACRÓNIMOS E SIGLAS

CA – Conselho de Administração

CE – Comissão Executiva

CF – Conselho Fiscal

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

GC – Gabinete de Conformidade

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

1. OBJETIVO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“**ENAC**”), que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos. Em concretização deste objetivo, em dezembro de 2021, foram aprovados três diplomas que trouxeram diversas inovações em sede de prevenção e repressão da corrupção. Um desses diplomas é o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**DL n.º 109-E/2021**”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022.

O RGPC veio estabelecer novas obrigações em matéria de conformidade, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPR**”). Para dar cumprimento a tal obrigação, e em harmonia com os valores e princípios pelos quais o **novobanco dos Açores (“NBA”)** pauta a sua atividade, é implementado pelo **NBA** o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**Plano**”).

No **Plano** é feita uma breve caracterização do **NBA**, com a descrição *(i)* da missão e dos valores que pautam a respetiva atividade, *(ii)* da organização do **NBA**, incluindo o seu modelo de governo e a sua estrutura organizacional, e *(iii)* do sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado no **NBA**. É ainda definido o âmbito de aplicação do **Plano**, bem como são identificadas as diferentes responsabilidades e competências no que concerne à sua implementação e execução.

O **Plano** inclui também uma explicação da metodologia utilizada para a identificação das áreas de atividade expostas a riscos de corrupção e infrações conexas e dos concretos riscos em si. São, então, identificados os riscos a que o **NBA** está sujeito, feita a sua graduação, com base na sua **probabilidade de ocorrência** e na **gravidade do seu impacto**, e identificadas as **medidas de prevenção e correção**, implementadas ou a implementar, para fazer frente a cada um desses riscos.

Por fim, é estabelecida a forma como o **Plano** será gerido, incluindo como será feita a sua monitorização e controlo, a sua revisão e atualização, bem como a sua divulgação.

O Plano aplica-se durante o triénio de 2024-2026 e produz efeitos a partir de **18 de dezembro de 2024**, data da sua aprovação em CA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

Cientes dos desafios que se colocam ao sistema bancário nacional e à necessidade de cada vez mais disponibilizar aos seus Clientes um serviço de qualidade, otimizando métodos de trabalho e conjugando sinergias, no ano de 2002, a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada e o Banco Espírito Santo, S.A. decidiram associar-se e constituir um novo Banco - o Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.

Em 2014, com a medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, o Banco Espírito Santo dos Açores, enquanto ativo "Bom" do antigo Grupo BES, foi integrado no Grupo novobanco. A Administração do Banco Espírito Santo dos Açores, no seguimento desta evolução deliberou propor à Assembleia Geral do Banco a alteração da sua denominação para NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., tendo esta sido aprovada e autorizada pelo Banco de Portugal à data de 21 de outubro de 2014.

Terminado o processo de venda, em outubro de 2017, o novobanco deixa de ser um Banco de transição e passa a ser um Banco privado, detido em 75% pela Nani Holdings, S.G.P.S., S.A. e em 25% pelo Fundo de Resolução.

Atualmente, o novobanco é o acionista de referência do novobanco dos Açores, uma instituição financeira sólida e bem capitalizada, posicionada para apoiar os seus clientes e ajudá-los a alcançar os seus objetivos.

O novobanco dos Açores é o único Banco com sede na Região Autónoma dos Açores e foi o primeiro Banco a ser criado nos Açores nos últimos noventa anos e também o primeiro deste novo milénio.

É uma entidade financeira de referência no mercado regional, com um forte posicionamento na área de empresas, institucionais e no retalho, destacando-se pela excelência do seu serviço e adotando uma abordagem centrada no cliente, suportada por uma força de vendas especializada, numa vasta rede multicanal e por uma oferta alargada de produtos.

O modelo de negócio do novobanco dos Açores assenta em três pilares: (i) conhecimento aprofundado das necessidades dos diferentes clientes, (ii) desenvolvimento da oferta em função das necessidades identificadas e (iii) proposta de soluções mais ajustadas a cada tipologia de cliente.

A atividade do novobanco dos Açores é desenvolvida através da rede de distribuição de Balcões, Centro de Empresas e Institucionais e outros canais, e engloba os segmentos de Banca comercial de retalho e Banca comercial de empresas e institucionais.

3. MISSÃO E VALORES

A atividade do Banco orienta-se para a realização da sua missão de Ser o Banco de Confiança, que apoia as famílias e as empresas ao longo da sua vida.

A atuação do **NBA** assenta em três linhas estratégicas:

- Conhecimento aprofundado das necessidades dos diferentes clientes;
- Desenvolvimento da oferta em função das necessidades identificadas;
- Propostas de soluções mais ajustadas a cada tipologia de Cliente.

4. ORGANIZAÇÃO

O capital social do **NBA** é detido pelas seguintes entidades:

Acionistas	Número de Ações	% Capital Social
Novo Banco, S.A.	2 144 404	57,5293%
Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada	1 118 263	30,0003%
Bensaude Participações, SGPS, S.A.	372 750	10,0000%
Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande	53 250	1,4286%
Santa Casa da Misericórdia de Nordeste	24 022	0,6445%
Santa Casa da Misericórdia da Horta	12 750	0,3421%
Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia	531	0,0142%
Santa Casa da Misericórdia da Calheta de São Jorge	500	0,0134%
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto	266	0,0071%
Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Ilha das Flores	213	0,0057%
Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	106	0,0028%
Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa	106	0,0028%
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória	106	0,0028%
Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa	106	0,0028%
Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico	106	0,0028%
Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo	21	0,0006%
Total	3 727 500	100,0000%

A gestão do NBA assenta num modelo latino (clássico) reforçado, composto por:

- O Conselho de Administração (“CA”) é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos da Sociedade, observando as normas e as boas práticas bancárias;
- O Conselho de Administração do novobanco dos Açores delega na Comissão Executiva (“CE”) a gestão corrente do Banco, com exceção dos poderes que reservou para si, nos termos do artigo 7.º do seu respetivo Regimento. Assim, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Comissão Executiva compete à Comissão Executiva, a gestão do NBA, bem como garantir a execução da atividade, observando as normas e as boas práticas bancárias;
- O CF assume a função de órgão de fiscalização e cabe-lhe assessorar e supervisionar, de forma regular, a gestão do novobanco dos Açores e o cumprimento dos requisitos regulamentares

relevantes relativos à atividade bancária, pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva;

- Os órgãos sociais e estatutários do NBA são a Assembleia Geral, o CA, a CE, o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade;

5. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS

O controlo interno é parte integrante do funcionamento da organização e combina as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade.

Um sistema de controlo interno eficiente e eficaz é essencial para a organização garantir:

- O cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos da instituição e na salvaguarda dos seus ativos;
- A adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- A existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- A adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- O cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à atividade da instituição, emitidas pelas autoridades competentes, dos normativos internos da própria instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O Controlo Interno é uma responsabilidade de todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização e Colaboradores do **NBA**, que desempenham as suas funções de acordo com as políticas internas e padrões de ética, integridade e profissionalismo e com as responsabilidades afetas às unidades de estrutura, e a todos os seus segmentos de atividade, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos. Cada Colaborador desempenha uma função, com deveres e responsabilidades, que contribuem para assegurar a eficiência e eficácia do Controlo Interno.

O **CA** é quem assume a responsabilidade última e global pelo **NBA** e define, supervisiona e é responsável pela aplicação de um Sistema de Controlo Interno adequado, com uma estrutura organizacional clara e funções independentes e eficientes em matérias de gestão de riscos, *compliance* e auditoria.

Por sua vez, compete ao **CF**, entre outros aspetos elencados nos estatutos do **NBA**, assegurar que o **CA** estabelece e mantém um controlo interno adequado, independente e eficaz, em conformidade com a lei, regulamentos e políticas internas.

A implementação e monitorização do Sistema de Controlo Interno, no que diz respeito aos riscos concretamente identificados no presente **Plano**, fica cometida ao **RCN** e ao **GC**, através da elaboração do Relatório Intercalar e do Relatório Anual, com a calendarização prevista no Ponto 8.

6. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

O **Plano** é aplicável ao **NBA** e, e tem como destinatários todos os seus Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, incluindo as suas áreas de Administração, de Direção, Operacionais e de Suporte.

Para este efeito, o **Plano** vincula e obriga qualquer pessoa que atue em nome ou por conta do **NBA**, independentemente da função que desempenhe ou do título de representação.

6.2. NORMATIVOS ASSOCIADOS

O **Plano** é aprovado tendo por base os princípios e valores previstos no Código de Conduta no **NBA** e demais normativos e instrumentos que compõem o Programa de Cumprimento Normativo.

O **NBA** implementa medidas permanentes destinadas a prevenir e reprimir o crime de corrupção e infrações conexas, refletidas em diversos normativos internos, destacando-se os seguintes:

Políticas

- Política Antissuborno e Anticorrupção;
- Política de Risco de Subcontratação;
- Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores;
- Política de Conflitos de Interesses;
- Política de Comunicação de Irregularidades/ *Whistleblowing*;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Política de Negócio de Canais Não Proprietários;

- Política de Tratamento de Reclamações;
- Política Geral de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Normas Gerais e Informativas

- Conflitos de Interesses/Concessão de Crédito a Membros da Administração e Fiscalização;
- Conflitos de Interesses/Crédito a Detentores de Participações Qualificadas;
- Aquisição de imóveis do Banco por Colaboradores - Conflitos de Interesses;
- Atividades fora do Banco - Conflitos de Interesses;
- Comunicação de Irregularidades – *Whistleblowing*;
- Abertura de Conta à Ordem;
- Contas de Colaboradores;
- Gestão de Parcerias.

6.3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Com base numa visão integrada do risco de *compliance*, o CA do **NBA** designou a responsável pela função de conformidade como **RCN** de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a quem cabe a execução, controlo e revisão do **Plano**.

Sem prejuízo das concretas competências e responsabilidades atinentes ao **RCN**, todos os destinatários do **Plano** têm o dever de promover os valores nele espelhados e de assumir uma atitude preventiva no que diz respeito a atos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção e infrações conexas.

O **CA** e a **CE**, proporcionam ao **RCN** as condições necessárias para a execução, controlo e revisão do **Plano** de forma a garantir a gestão proativa do risco e a prevenção.

7. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

7.1. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a identificação, avaliação e classificação dos concretos riscos de corrupção e infrações conexas a que o **NBA** se poderá encontrar exposto, foram efetuadas entrevistas dirigidas a diversos

Colaboradores do **NB**, pertencentes às diferentes áreas e aos diferentes departamentos que integram a estrutura do **NB** e que prestam serviços ao **NBA**.

Os riscos identificados foram agrupados pelas seguintes categorias:

- I. Riscos relacionados com a interação com **fornecedores e prestadores de serviços**;
- II. Riscos relacionados com a interação com **autoridades públicas**;
- III. Riscos relacionados com a **área de parcerias**;
- IV. Riscos relacionados com **Colaboradores**;
- V. Riscos relacionados com **concessão e recuperação de crédito**;
- VI. Riscos relacionados com **conflitos de interesses**;
- VII. Riscos relacionados com **ofertas e hospitalidades**.

Para além de ser incluída no **Plano** uma breve descrição de cada risco é, ainda, enquadrada a tipologia de risco (**legal, reputacional e/ou organizacional**), indicada(s) a(s) área de atividade a ele exposta(s) e concretizadas as causas do risco.

Uma vez identificados os riscos a que cada área de atividade está sujeita, foi feita uma graduação dos mesmos em função da sua probabilidade de ocorrência e do seu grau de impacto:

1. Para a graduação da **probabilidade de ocorrência** do evento, foi considerada a frequência com que o evento poderá manifestar-se no **NBA** e a vulnerabilidade dos ativos do **NBA** face ao risco, tendo em conta as suas características e as medidas de gestão de risco já implementadas:

Classificação	Descrição	Valor
Alta	Ocorrências diárias ou mensais. O risco pode afetar o ativo de forma elevada e não há medidas de proteção implementadas.	3
Média	Ocorrências com carácter anual. O risco pode afetar o ativo de forma moderada e estão implementadas algumas medidas de proteção.	2
Baixa	Ocorrências pontuais ou de frequência superior com baixo grau de vulnerabilidade, na medida em que o risco pode afetar o ativo de uma forma reduzida e estão implementadas medidas de proteção adequadas face ao evento ou o grau de exposição é residual.	1

2. Para a graduação do grau de impacto previsível, foram avaliadas as consequências do risco na continuidade e na competitividade da atividade do **NBA**:

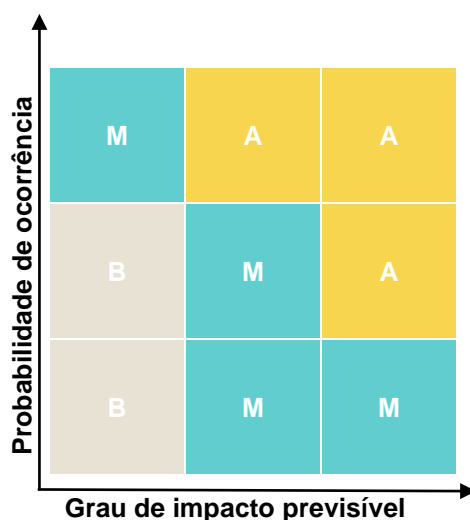
Classificação	Descrição	Valor
Alto	O concreto risco pode causar um impacto elevado na continuidade e competitividade da atividade e/ou colocar em causa a continuidade da atividade.	3
Médio	O concreto risco pode causar um impacto moderado na continuidade e competitividade da atividade.	2
Baixo	O concreto risco pode causar um impacto nulo ou residual na continuidade e competitividade da atividade.	1

Com base nos valores definidos da probabilidade de ocorrência e de grau de impacto, foi calculado a graduação de risco final de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Risco} = \text{probabilidade de ocorrência} \times \text{grau de impacto}$$

Foi, então, construída a seguinte matriz de riscos baseada nos valores finais de risco, classificando-se cada risco segundo uma escala de Baixo (B), Médio (M), Alto (A):

Risco Calculado	Classe de Risco
B	Baixo
M	Médio
A	Alto



7.2. CATÁLOGO DE RISCOS IDENTIFICADOS

No âmbito deste Plano, tendo em conta a realidade operativa e de negócio do **NBA**, o **GC** identificou os seguintes riscos potenciais relacionados com o fenómeno da corrupção e infrações conexas, para efeitos de controlo interno:

Processo	Descrição do risco	Tipo de risco	Área(s) de Atividade	Probabilidade de Ocorrência	Grau de impacto previsível	Gradação final do risco	Causas do risco
Gestão de Fornecedores e Contratos NBA_P00210.0 e NBA_P01909	Negociação e definição de condições contratuais de fornecimento ou prestação de serviços em favorecimento de próprio ou de terceiros com relação de proximidade.	Legal	Compras	Baixo	Baixo	Baixo	Favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços para obtenção de vantagens próprias ou para terceiros. Proximidade pessoal/familiar.
Gestão de Fornecedores e Contratos NBA_P00210.0 e NBA_P01909	Contratação de um fornecedor ou prestador de serviços que não apresente a proposta contratual mais vantajosa para o NBA .	Legal / Organizacional	Compras	Baixo	Baixo	Baixo	Consulta única a um fornecedor ou prestador de serviços previamente à adjudicação do contrato de fornecimento ou prestação de serviços. Contratação sem a assinatura de um contrato escrito. Associação indevida ou tratamento preferencial de determinado fornecedor ou prestador de serviços.
Gestão de Fornecedores e Contratos NBA_P00210.0 e NBA_P01909	Pagamentos a fornecedor ou prestador de serviços sem entrega efetiva, com risco de desconformidade das faturas face ao serviço contratado ou prestado e ao valor efetivamente devido.	Legal / Organizacional	Compras	Baixo	Baixo	Baixo	Ausência de mecanismos de controlo e regras transversais sobre o procedimento a aplicar ao controlo dos fornecimentos <i>a posteriori</i> .
Avaliações e Vistorias NBA_P00284.0 e NBA_P00286.0	Tentativa de influência sobre o resultado da avaliação de imóveis levada a cabo por avaliadores externos contratados para o efeito.	Legal	Crédito	Baixo	Baixo	Baixo	Contacto direto e proximidade pessoal ou familiar com os avaliadores ou empresas de avaliação de imóveis contratados. Interesse do NBA nas decisões a tomar por parte dos avaliadores.

Processo	Descrição do risco	Tipo de risco	Área(s) de Atividade	Probabilidade de Ocorrência	Grau de impacto previsível	Graduação final do risco	Causas do risco
Recuperação de crédito NB_MP0365	Pagamento indevido das comissões aos <i>outsourcers</i> responsáveis pela recuperação de crédito.	Legal	Crédito	Baixo	Baixo	Baixo	Manipulação do ficheiro que contém a informação que gera as comissões. Falta de automatização do procedimento, com o potencial erro ou fator humano associado.
Recuperação de crédito NB_MP0365	Perdão de dívida em contrapartida de benefícios oferecidos pelos clientes aos Colaboradores do NBA .	Legal	Crédito	Baixo	Baixo	Baixo	Perdão indevido de valores em dívida por parte dos clientes, no âmbito dos processos de recuperação. Proximidade pessoal e familiar entre Colaboradores e Clientes do NBA .
Recuperação de crédito NB_MP0365	Pagamento de prestações em dívida através de cheque, com inserção em sistema um valor superior ao do cheque que foi efetivamente recebido.	Legal / Organizacional	Crédito	Baixo	Baixo	Baixo	Potencial erro ou fator humano associado.
Comunicação Institucional NBA_P00231.0	Tentativa de influência no contacto com entidades públicas, designadamente CMVM, BdP e Fundo de Resolução.	Legal / Reputacional	Comunicação	Baixo	Baixo	Baixo	Interesse em influenciar as decisões a tomar por parte das entidades públicas a respeito do NBA .
Dinamização Comercial NBA_P02363	Favorecimento na admissão/escolha de intermediários de crédito.	Legal	Gestão da Oferta e Atividade Comercial	Baixo	Baixo	Baixo	Seleção de intermediários de crédito com proximidade pessoal ou familiar ao NBA e/ou aos seus Colaboradores.
Dinamização Comercial NBA_P02363	Valor elevado do <i>rappel</i> pago a parceiros intermediários de crédito.	Legal	Gestão da Oferta e Atividade Comercial	Baixo	Baixo	Baixo	<i>Rappel</i> definido em função do volume de negócios, com possibilidade de adulterar o volume de negócios efetivamente obtido. Potencial erro/fator humano associado.

Processo	Descrição do risco	Tipo de risco	Área(s) de Atividade	Probabilidade de Ocorrência	Grau de impacto previsível	Gradação final do risco	Causas do risco
Dinamização Comercial NBA_P02363	Relacionamento pessoal entre os intermediários de crédito e os Colaboradores do NBA , com favorecimento indevido.	Legal	Gestão da Oferta e Atividade Comercial	Baixo	Baixo	Baixo	Motivações de estabelecimento ou manutenção de boas relações com determinado intermediário de crédito. Proximidade pessoal e familiar entre Colaboradores e intermediários de crédito do NBA .
Gestão de Ativos NBA_P02111.0	Risco de reputação das contrapartes.	Reputacional	Controlo de Gestão	Baixo	Baixo	Baixo	Ausência de mecanismos reforçados de <i>due diligence</i> e <i>screening</i> no que toca aos compradores de carteiras de crédito NPAs, que podem não ser investidores bem reputados no mercado.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Falha na deteção de conflitos de conflitos de interesses.	Reputacional	Legal e <i>Compliance</i>	Baixa	Alto	Médio	Falha da solicitação de identificação de ligações e interesses dos Colaboradores do NB , nomeadamente por esta depender da iniciativa dos Colaboradores. Aproveitamento de lacunas nas regras específicas por parte de quem tenha interesses próprios.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos	Reputacional	Legal e <i>Compliance</i>	Médio	Médio	Médio	Conceção de donativos ou patrocínios inadequados e de elevado montante a entidades terceiras.

Processo	Descrição do risco	Tipo de risco	Área(s) de Atividade	Probabilidade de Ocorrência	Grau de impacto previsível	Gradação final do risco	Causas do risco
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade que exceda o leque de condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, como viagens, gratificações em dinheiro ou presentes ou incentivos de elevado montante.	Reputacional / Legal	Legal e <i>Compliance</i>	Médio	Médio	Médio	Motivações inerentes ao estabelecimento ou manutenção de boas relações comerciais.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores no NBA .	Organizacional / Legal	Legal e <i>Compliance</i>	Médio	Médio	Médio	Colaboradores com acesso às contas por si tituladas no NB ou tituladas por outros Colaboradores que lhes são próximos (e.g., do mesmo balcão, seus inferiores ou superiores hierárquicos).
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Desempenho de funções/atividades fora do NB que sejam incompatíveis com as suas funções exercidas no NBA .	Organizacional	Legal e <i>Compliance</i>	Baixo	Baixo	Baixo	Desempenho de atividade externa indevida e com potencial conflito de interesses.

7.3. MEDIDAS PREVENTIVAS EM VIGOR

O **NBA** adota, no seio do seu sistema de controlo interno e *governance*, medidas preventivas para mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas. Para reduzir a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto, o **NBA** tem vigentes vários normativos e políticas tendentes a inibir e desencorajar os seus Colaboradores e demais *stakeholders* a incorrer em práticas e fenómenos corruptivos, em linha com aqueles que têm sido, desde a sua fundação, os valores que pautam a sua atividade.

Com efeito, apresentam-se de seguida, as medidas preventivas vigentes, agrupadas pelas categorias referidas no ponto 7.1., detalhadas por subtemas, e enquadradas nos macroprocessos em vigor:

I. Fornecedores e Prestadores de Serviços

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Consulta, negociação e adjudicação de contratos	Regras e procedimentos estabelecidos nos normativos e nas políticas internas relativos à contratação de fornecedores / prestadores de serviços / intermediários de crédito e a conflitos de interesses que descrevem os procedimentos a serem observados e preveem mecanismos de monitorização e controlo, com uma inerente segregação de funções no processo de consulta, negociação e adjudicação de determinado fornecimento ou serviço.	Compras	Gestão de Fornecedores NB_AN0050
Aprovação de despesas	Regras vigentes de aprovação de despesas sempre assentes na necessidade de duplas autorizações e em diferentes níveis de hierarquia, com possibilidade excepcional de delegação de competências.	Compras	Gestão de Fornecedores NB_AN0050
Consultas ao mercado	Sempre que seja identificada a necessidade de contratar um fornecimento ou serviço, é obrigatória a consulta ao mercado no âmbito das contratações a efetuar, onde ficam registados os contactos feitos e as propostas recebidas.	Compras	Gestão de Fornecedores NB_AN0050
Formalização de contratos por escrito	Procedimento vigente que sujeita a que todos os contratos celebrados com fornecedores ou prestadores de serviços sejam reduzidos a escrito.	Compras	Gestão de Fornecedores NB_AN0050
Subcontratação de recuperação de crédito	Regras vigentes para pagamento de comissões a <i>outsourcers</i> responsáveis pela recuperação de crédito vencido de retalho.	Compras Crédito	Gestão de Fornecedores NB_AN0050 Recuperação de Crédito NB_MP0365
<i>Due diligence</i> e <i>screening</i> de fornecedores e prestadores de serviços	Regras e procedimentos vigentes de <i>due diligence</i> e <i>screening</i> aplicados a fornecedores e prestadores de serviços.	Compras	Gestão de Fornecedores NB_AN0050

II. Medidas aplicáveis a riscos relacionados com a interação com Autoridades Públicas

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Comunicação por escrito com entidades públicas	Regras e procedimentos vigentes para relações com entidades públicas, nomeadamente a CMVM, o Mercado e Agências de Rating. Sempre que sejam transmitidas informações a qualquer entidade pública e sempre que seja necessária a tomada de decisões por parte das mesmas, é obrigatório que todos os contactos relevantes para este efeito sejam feitos por escrito.	Comunicação Relação com Investidores	Comunicação Institucional NB_MP0034 Relação com Investidores NB_MP0323

III. Área de parcerias

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Celebração de parcerias	Regras e procedimentos vigentes estabelecidos nos normativos e nas políticas internas.	Gestão da Oferta e Atividade Comercial	Dinamização Comercial NB_MP0060
Contratação e pagamento de intermediários de crédito	Não é permitido que um intermediário de crédito angarie contratos para a carteira de um Colaborador da área comercial com o qual tenha proximidade pessoal ou familiar.	Gestão da Oferta e Atividade Comercial	Dinamização Comercial NB_MP0060
<i>Due diligence e screening</i> de compradores de carteiras de crédito	Procedimentos adotados de <i>due diligence</i> e <i>screening</i> para compradores de carteiras de crédito NPAs, para efeitos de avaliação de reputação/adequação do investidor.	Controlo de Gestão	Gestão de Ativos NB_MP0303

IV. Riscos associados a Colaboradores

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Titularidade de contas pelos Colaboradores	Existência de regras que proíbem os Colaboradores de ser titulares de contas geridas pelo balcão/estrutura, nos quais exerçam funções.	Legal e <i>Compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262
Atividades fora do NBA	Os Colaboradores são obrigados a informar o NBA de todas as atividades profissionais externas exercidas, por forma a que a acumulação seja aprovada pela hierarquia, pelo Diretor Coordenador, pelo GB e pelo Departamento de Capital Humano. Normativo vigente que define as atividades que os Colaboradores podem desenvolver fora do NBA .	Legal e <i>Compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262
Segundo e terceiro níveis de análise dos dados do Cliente	Procedimento vigente através do qual os dados do Cliente Colaborador, após inserção no sistema pelo Colaborador da estrutura comercial, são sujeitos a um segundo nível de análise pelo Departamento de Meios Operacionais e, consoante o risco AML, também pelo DCOMPL .	Gestão de Clientes e Contas	Gestão de Contas NB_MP0369

V. Concessão e recuperação de crédito

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Processos de recuperação externalizados	É efetuado o controlo interno dos processos de recuperação externalizados sobre o decurso das atividades de recuperação através de uma equipa do NB , de acordo com as Políticas de Recuperação de Crédito.	Compras Crédito	Recuperação de Crédito NB_MP0365
Controlo e monitorização dos valores em sistema	É efetuado o controlo e monitorização hierárquica dos valores referentes aos pagamentos de dívidas dos clientes inseridos em sistema. Caso estes pagamentos sejam feitos mediante cheque, deve ser obrigatória a junção em sistema de cópia do mesmo.	Crédito	Recuperação de crédito NB_MP0365
Imparcialidade na avaliação do rating dos clientes	É expressamente proibido que a avaliação do rating dos Clientes seja feita por Colaborador que tenha com o mesmo uma relação de proximidade de qualquer natureza (familiar, pessoal ou profissional).	Crédito	Risco de Crédito NB_MP0171
Dever de fundamentação e supervisão hierárquica	A componente de avaliação qualitativa do rating dos Clientes é sujeita a fundamentação rigorosa e a supervisão hierárquica do rating atribuído (<i>four eyes principle</i>).	Crédito	Risco de Crédito NB_MP0171

VI. Conflitos de interesses

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Declaração sobre potenciais conflitos de interesses	Os Colaboradores do NBA são obrigados a declarar todas as ligações familiares, pessoais ou profissionais que sejam aptas a suscitar, no âmbito da sua atividade profissional, reais ou potenciais situações de conflitos de interesses. Esta declaração é conservada pelo DCOMPL .	Legal e <i>Compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262
Revisão periódica de mecanismos de conflitos de interesses	As normas e procedimentos internos relativos a conflitos de interesses são revistos anualmente pelo GC , com o objetivo de se manterem adaptados aos desafios inerentes à atividade bancária e financeira.	Legal e <i>Compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262
Sanções por omissão de procedimentos e do dever de comunicar conflitos de interesses	Estão previstas consequências disciplinares na Política de Conflitos de Interesses para a eventualidade de omissão ou não cumprimento dos procedimentos preventivos vigentes.	Legal e <i>Compliance</i>	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262

VII. Ofertas e hospitalidades

Subtema	Descrição da medida preventiva	Área(s) de atividade	Macroprocesso
Regras e análise de ofertas e hospitalidades recebidas pelos Colaboradores	Regras vigentes sobre as condições de aceitação, registo ou rejeição de ofertas e hospitalidades, definidas na Política Antissuborno e Anticorrupção e na Política de Conflitos de Interesses. Cada oferta ou hospitalidade não pode ultrapassar, anualmente, o valor de € 200,00 (duzentos euros) por pessoa ou entidade oferente e sempre na medida em que a oferta seja socialmente adequada como ato de cortesia razoável e seja feita de boa-fé. Cada oferta ou hospitalidade é comunicada ao DCOMPL , com conhecimento do GC , para efeitos de análise e registo de controlo interno.	Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262

7.4. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno e *governance* do **NBA** sobre a prevenção do fenómeno da corrupção, propõem-se a adoção das seguintes medidas corretivas a implementar durante o triénio de 2024-2026, para além das que já se encontram em vigor referidas no ponto 4.2. *supra*:

Macroprocesso	Descrição da(s) medida(s) a implementar
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Lecionar ações de formação anuais, com conteúdos pré-validados pelo RCN , sobre o fenómeno corruptivo, nos termos do ponto 4.8. da Política Anti-suborno e Anticorrupção.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Difundir internamente mensagens transversais de <i>awareness</i> trimestrais a elaborar e disseminar pelo GC na <i>Intranet</i> , com calendarização aprovada pelo RCN e Administrador(a) de Pelouro, sobre o fenómeno da corrupção, suborno e infrações conexas.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Rever e atualizar, de forma agregada, as normas do Código de Conduta, a Política Anti-suborno e Anticorrupção, a Política de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades e a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os demais normativos e documentos internos associados.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Criar regras específicas, designadamente de <i>plafond</i> aceitável para donativos a entidades terceiras, a aprovar anualmente em sede de CE .

O estado de implementação das medidas *supra* será acompanhado e refletido nos Relatórios de Avaliação Intercalar e do Relatório de Avaliação Anual, referidos *infra*.

8. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

Para a devida monitorização do Plano, o GC elabora dois relatórios:

- Um **Relatório de Avaliação Intercalar** das situações identificadas como de **risco alto**, a ser elaborado até ao final de outubro de cada ano; e
- Um **Relatório de Avaliação Anual**, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, a ser elaborado até ao final de abril de cada ano.

Ambos os relatórios são reportados ao **CA** e disponibilizados na *Intranet*, para acesso, sensibilização e conhecimento efetivo de todos os Colaboradores do **NBA**.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O **GC** revê o **Plano** a cada 3 anos e submete o mesmo para aprovação do **CA**, podendo efetuar ajustes ao mesmo sempre que identifique alterações relevantes aos riscos, às atribuições, ou à estrutura orgânica ou societária do **NBA** ou sempre que se justifique.

10. DIVULGAÇÃO

O Plano é público e acessível a todos os *stakeholders* do **NBA**, disponível para consulta em www.novobancodosacores.pt

O **GC** promove a publicação do **Plano** no prazo de 10 dias contados após a aprovação pelo **CA**.